



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 03/05/2023 10:06:37.997 - Mesa

PL n.2313/2023

PROJETO DE LEI N° DE 2023
(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que seja vedada a interrupção ou suspensão indevida do tratamento da neoplasia maligna no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-se a continuidade no fornecimento dos medicamentos e equipamentos necessários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....
§ 4º É vedada a interrupção ou suspensão indevida do tratamento da neoplasia maligna, devendo o Sistema Único de Saúde (SUS) garantir a continuidade no fornecimento, aos serviços públicos especializados em oncologia, dos medicamentos e equipamentos necessários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que submeto à tramitação nesta Casa tem o objetivo de acrescentar um parágrafo na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “*dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 03/05/2023 10:06:37.997 - Mesa

PL n.2313/2023

O câncer é um grave problema de saúde pública no mundo, figurando como uma das principais causas de morte e, como consequência, uma das principais barreiras para o aumento da expectativa de vida da população. Na maioria dos países, corresponde à primeira ou à segunda causa de morte antes dos 70 anos. O impacto da incidência e da mortalidade por câncer está aumentando rapidamente no cenário mundial¹, e a pesquisa Estimativa 2023 do Instituto Nacional de Câncer (INCA) aponta que ocorrerão 704 mil novos casos de câncer no Brasil entre 2023 e 2025².

Por outro lado, o Direito à Saúde é direito fundamental assegurado pelo art. 6º da nossa Constituição Federal de 1988. A Constituição declara ser a saúde *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*, serviços e ações que são de relevância pública (arts. 196 e 197). Esse direito social é concretizado no Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como diretrizes a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade (art. 198).

O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao estabelecer os princípios das ações e serviços de saúde que integram o SUS, define a integralidade de assistência como *conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*.

No tratamento da neoplasia maligna, a dimensão da **continuidade** tem especial relevância. Estudo publicado em 2020 no *The British Medical Journal* demonstrou que, a cada quatro semanas de atraso no tratamento do câncer, o risco de morte pode aumentar em até 13%³.

A Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica aponta que diversos tratamentos no âmbito do SUS têm passado por longos períodos de interrupção devido a atrasos no cronograma de entrega de medicamentos pelo Ministério da Saúde, com grande impacto no sucesso do controle do câncer⁴.

¹ SUNG, H. et al. Global cancer statistics 2020: GLOBOCAN estimates of incidence and mortality worldwide for 36 cancers in 185 countries. CA: Cancer Journal for Clinicians, Hoboken, v. 71, n. 3, p. 209-249, Feb. 2021. DOI 10.3322/caac.21660.

² Instituto Nacional de Câncer (Brasil). Estimativa 2023: incidência de câncer no Brasil / Instituto Nacional de Câncer. Rio de Janeiro: INCA, 2022.

³ Hanna T P, King W D, Thibodeau S, Jalink M, Paulin G A, Harvey-Jones E et al. Mortality due to cancer treatment delay: systematic review and meta-analysis BMJ 2020; 371 :m4087 doi:10.1136/bmj.m4087

⁴ Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica. Dia Mundial do Câncer: Atrasos e interrupções no tratamento dificultam controle da doença no país. Disponível em <<https://sboc.org.br/noticias/item/2457-dia-mundial-do-cancer-atrasos-e-interrupcoes-no-tratamento-dificultam-controle-da-doenca-no-pais>>. Acesso em 21.03.2023.

LexEdit
* C 0 2 3 5 3 2 4 3 5 4 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 03/05/2023 10:06:37.997 - Mesa

PL n.2313/2023

A interrupção do tratamento de neoplasia maligna, em razão da falta de medicamentos e equipamentos ou por outro motivo qualquer, pode causar inúmeros males ao paciente, inclusive a redução da eficácia e o aumento do risco de recidiva.

Como a interrupção no tratamento da neoplasia maligna fere o direito dos pacientes à saúde e pode causar prejuízos terapêuticos irreversíveis, esta proposição tem por escopo assegurar que não ocorra a interrupção ou suspensão indevida do tratamento, tornando explícito na legislação o dever do SUS de *garantir o fornecimento contínuo* dos insumos necessários.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**
(MDB/SP)

